

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 4199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 5º do PL 4199/2020, renumerando os demais:

### JUSTIFICAÇÃO

O texto original vincula os afretamentos por tempo do art. 5º à hipótese de afretamento de embarcação estrangeira por interesse público, prevista no inciso II do art. 9º da Lei 9.432/1997.

Essa vinculação pode ser interpretada como uma obrigação legal de que os afretamentos por tempo, vinculados ao BR do Mar, somente poderão ser realizados mediante o cumprimento concomitante dos requisitos aplicáveis ao afretamento de embarcação estrangeira, previstos na Lei 9.432/1997, e não de forma autônoma e de execução automática.

Com a promulgação da Lei, não há necessidade de se equiparar os afretamentos por tempo previstos no Art. 5º, aos princípios de ordem pública. A Lei, em se tratando de lei especial e posterior, terá força normativa para aplicação autônoma e prevalente, estabelecendo hipóteses e requisitos próprios e autônomos para afretamento de embarcações estrangeiras.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de outubro de 2020.

**Deputado Federal Paulo Ganime**





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Paulo Ganime)**

Suprima-se o parágrafo 3º do  
artigo 5º do PL 4199/202

Assinaram eletronicamente o documento CD203409863500, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC \*(P\_5027)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE,  
AVANTE

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.